



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Sexta-feira • 5 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2170

Esta edição encontra-se no site: [www.barradorocha.ba.gov.br](http://www.barradorocha.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Resolução Nº. 001 de 04 De Abril De 2019** - Dispõe Sobre O Edital Do Processo De Escolha Em Data Unificada Para Membros Do Conselho Tutelar Do Município De Barra Do Rocha, Para O Quadriênio 2020/2023.
- **Extrato De Contrato - Resumo Do Contrato Nº 125/2019 - Vinculado Ao Pregão Presencial De Licitação Nº 028/2018.**
- **1º Termo Aditivo De Supressão Ao Contrato Nº 064/2019, Prestação De Serviços De Exames Laboratoriais De Análises Clínicas, Celebrado Entre O Município De Barra Do Rocha E A Empresa Exame Laboratorio Clinico Ltda – Me, Inscrita No Cnpj Nº 07.146.065/0001-99.**



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Resoluções**



### **Resolução nº. 001 de 04 de Abril de 2019.**

*Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Rocha, para o quadriênio 2020/2023.*

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Rocha-BA - CMDCA**, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções n.ºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 505/2006, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2020/2023**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Rocha.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme **Resolução nº 002/2019**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Barra do Rocha, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

#### **1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **1.5. Da Remuneração:**

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente.



1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:**

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de **dedicação exclusiva**, durante o horário previsto no art. 33 da Lei Municipal nº 505/2006 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

**2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidão de antecedentes criminais expedidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Bahia;
- II. Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o Ensino Médio, até o dia da posse;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou



jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

### **4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

4.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 09 de Abril de 2019 a 10/05/2019, das 08:30hs às 11:30hs e das 14:00hs às 16:30hs.



4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Edgard Bento, s/nº- Centro- Barra do Rocha-BA

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
- d) Em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

#### **5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 505/2006 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de **30 (trinta) questões** de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de **01(um) ponto**, no total de **30 (trinta) pontos**.

5.4. O candidato terá **04 horas** para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **21/07/2019** com início às 08:00 horas no Centro Educacional Manoel Muniz de Oliveira, localizado à Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº- Centro- Barra do Rocha-BA.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segundo chamada para as provas.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.



## **6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:**

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada em data a ser informada por Edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias no endereço a ser divulgado também com antecedência, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17 deste Edital.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.



## **7. DA ELEIÇÃO:**

### **7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) À data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

### **7.2. Da Candidatura:**

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

### **7.3. Dos Votantes:**

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em 05 (cinco) candidatos;





d) Não será permitido o voto por procuração.

**7.4. Da Campanha Eleitoral:**

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

**7.4.1. Das Proibições:**

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;



- b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- b.8) entidades beneficentes e religiosas;
- b.9) entidades esportivas;
- b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### **7.4.2. Das Penalidades:**

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
  - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
  - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**7.5. Da votação:**

7.5.1. A votação ocorrerá no **dia 06/10/2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

7.5.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Bahia.

7.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula de papel.

7.5.5. Será considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiverem o sigilo violado.



#### **7.6. Da mesa de votação**

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

#### **7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Mapa de Apuração, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Mapa de Apuração, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.



#### **8. DOS IMPEDIMENTOS:**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

#### **9. DOS RECURSOS:**

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Edgard Bento, s/nº- Centro – Barra do Rocha-BA

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.



- 9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, letra “c” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de XXX**

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1 “c”)

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

assinatura: \_\_\_\_\_

- 9.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
- 9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA na Rua Edgard Bento-Centro- Barra do Rocha-BAe ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.



**10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

10.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.



10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

11.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.





11.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais**

Barra do Rocha-Ba, 05de Abril de 2019.

**Isbela Barbosa  
Presidente do CMDCA**

**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 01/2019**

| <b>EVENTO</b>   | <b>DATA</b>             |
|---|-------------------------|
| Publicação do Edital  | 05/04/2019              |
| Inscrições – das 08:30h às 11:30hs e das 14:30 16:30h       | 09/04/2019 a 10/05/2019 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas | 15/05/2019              |
| Prazo para recurso  | 16 a 19/05/2019         |



|   |  |
|---|--|
| Divulgação do resultado dos recursos (se houver)  | 22/05/2019   |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética | 25/05/2019   |
| Exame de conhecimentos específicos  | 21/07/2019   |
| Publicação do Gabarito  | 22/07/2019   |
| Prazo para recurso- Exame de conhecimentos específicos                                    | 23/07 a 26/07/2019   |
| Publicação da listados candidatos habilitados no exame de conhecimentos específicos       | 30/07/2019   |
| Avaliação Psicológica   | Data a definir(observando dia e horário previamente agendado e divulgado com antecedência) |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos ao pleito eleitoral                   | 30/08/2019   |
| Periodo de Campanha eleitoral   | 01/09/2009 a 01/10/2019  |
| Divulgação dos locais de votação  | 20/09/2019   |
| Dia da votação  | 06/10/2019   |
| Resultado da votação  | 07/10/2019   |
| Prazo para impugnação para o resultado da ESCOLHA   | 07/10/2019 a 09/10/2019  |
| Divulgação do resultado final   | 15/10/2019   |
| Diplomação dos escolhidos e suplentes   | 25/10/2019   |
| Periodo de Formação   | 01/11/2019 a 31/12/2019  |
| Posse dos escolhidos e suplentes  | 10/01/2020   |

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX**

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

| Documentos apresentados  |  |
|--|--|
| ( ) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia | ( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia) |



|   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia)  | <input type="checkbox"/> Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)                   |
| <input type="checkbox"/> Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)  | <input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)                                 |
| <input type="checkbox"/> Título de eleitor  | <input type="checkbox"/> Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro |
| <input type="checkbox"/> Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral |   |

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

**Decisão da Comissão Organizadora**

A inscrição foi:  Deferida  Indeferida

**Motivos do indeferimento:**

\_\_\_\_\_

Barra do Rocha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Coordenador da Comissão Especial Eleitoral**

## ANEXO II

### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que \_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Barra do Rocha, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



Barra do Rocha-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Responsável pelo recebimento da inscrição**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Barra do Rocha-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão atual: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

| Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica) | Atividades desenvolvidas | Período (data de início e término) | Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato) |
|--|--------------------------|------------------------------------|--|
|  |                          |                                    |  |
|  |                          |                                    |  |
|  |                          |                                    |  |



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|--|--|--|--|

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299do Código Penal.

Barra do Rocha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Candidato**

## Extratos de Contratos



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

### EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 125/2019 - VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2018.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro, Barra do Rocha - Bahia – CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. LUIS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, portador de Cédula de Identidade RG nº RG nº 03.995.781-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, residente nesta cidade de Barra do Rocha-Bahia, CEP 45.560-000.

**CONTRATADO:** XAVIER S. & SILVA LTDA, CNPJ nº 01.637.642/0001-69, aqui representado pelo Sr. Nerivan Xavier dos Santos, brasileiro, maior, comerciante, residente na Rua D, nº 57, Itm CS, Constância, Ipiatã - Bahia, portador da cédula de identidade nº 03.156.572-78 SSP/BA e CPF. 635.368.035-04.

**OBJETO:** Contratação da Empresa Vencedora do Lote I, **LOCAÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO TOTAL, INCLUSIVE CONTRA TERCEIROS E GERENCIAMENTO 24 HORAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, para atender as necessidades da INTERVENIENTE, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços oferecida pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018/SRP, contida no processo administrativo nº 127/2018, que, independente de transcrição, integra este instrumento.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

**VALOR ESTIMÁVEL:** R\$ 59.147,50 (CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Para execução descrita na Cláusula Primeira – Objeto deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** De 29/03/2019 a 31/12/2019.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/03/2019.

Luís Sergio Alves de Souza  
Prefeito Municipal

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

## Termos Aditivos



**1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 064/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E A EMPRESA EXAME LABORATORIO CLINICO LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.146.065/0001-99.**

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA**, através da Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.790.994/0001-40**, situada na Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – BA – CEP: 45.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Sérgio Alves de Souza, brasileiro, maior, professor, portador do RG nº 03.995.78-02 SSP/BA., CPF nº 351.444.065-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **EXAME LABORATORIO CLINICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **07.146.065/0001-99**, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 60, Centro, Ubatã – Bahia, Cep: 45.550-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sra. **Thais Alves Cafezeiro**, portadora da carteira de identidade nº 13.002.639-54— SSP/BA e inscrito no CPF nº 062.635.725-07, doravante considerada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de acordo a Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do contrato nº 064/2019, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA** e a empresa **EXAME LABORATORIO CLINICO LTDA – ME**, referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS NECESSITADOS PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA**, aplicando a supressão do valor de **R\$ 110.126,40 (Cento e Dez Mil e Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos)**, descrito na cláusula quinta, que passa a ser fixado em **R\$ 99.589,60 (Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)**, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Cláusula Nona do contrato.

O quantitativo contratual passa a ser o detalhado no quadro abaixo, conforme tabela de preços constantes na Tabela SUS ou Tabela de Procedimentos de Saúde do Município de Barra do Rocha – Tabela Municipal:

| Item | Descrição  | Unid. | Código         | Quant | V. Unit | V. Total |
|------|--|-------|----------------|-------|---------|----------|
| 1.   | AC. ANTI-TIREOGLOBULINA - AAT                        | UND   | 02.02.03.062-8 | 80    | 17,16   | 1.372,80 |
| 2.   | AC. ANTI- MICROSSOMAL – AAM                          | UND   | 02.02.03.055-5 | 80    | 17,16   | 1.372,80 |
| 3.   | ALBUMINA   | UND   | 02.02.01.061-9 | 80    | 1,40    | 112,00   |
| 4.   | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O – ASLO   | UND   | 02.02.03.047-4 | 500   | 2,83    | 1.415,00 |
| 5.   | DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO                               | UND   | 02.02.01.012-0 | 600   | 1,85    | 1.110,00 |
| 6.   | PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES                         | UND   | 02.02.04.008   | 600   | 1,65    | 990,00   |
| 7.   | BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)          | UND   | 02.02.08.006-4 | 300   | 4,20    | 1.260,00 |
| 8.   | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (BETA HCG) | UND   | 02.02.06.021-7 | 500   | 7,85    | 3.925,00 |
| 9.   | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES               | UND   | 02.02.01.020-1 | 400   | 2,01    | 804,00   |
| 10.  | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL                          | UND   | 02.02.01.029-5 | 1800  | 1,85    | 3.330,00 |
| 11.  | DOSAGEM DE CREATININA                                | UND   | 02.02.01.031-7 | 1000  | 1,85    | 1.850,00 |
| 12.  | COAGULOGRAMA   | UND   | 02.02.013-4    | 600   | 5,77    | 3.462,00 |
| 13.  | CONTAGEM DE PLAQUETAS                                | UND   | 02.02.02.002-9 | 1000  | 6,48    | 6.480,00 |
| 14.  | COMBS INDIRETO                                       | UND   | 02.02.12.009-0 | 120   | 2,73    | 327,60   |
| 15.  | DOSAGEM DE FENITOÍNA                                 | UND   | 02.02.07.022-0 | 15    | 35,22   | 528,30   |
| 16.  | ELETROFORESE DE PROTEÍNA                             | UND   | 02.02.01.072   | 300   | 4,42    | 1.326,00 |
| 17.  | DOSAGEM FOSFATASE ALCALINA                           | UND   | 02.02.1.042-2  | 600   | 2,01    | 1.206,00 |

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LA8/1QK9MQYAQYQ8D17DNW

Esta edição encontra-se no site: [www.barradorocha.ba.gov.br](http://www.barradorocha.ba.gov.br)





|   |  |     |                |      |                      |           |
|---|--|-----|----------------|------|----------------------|-----------|
| 18.   | DOSAGEM DE GLICOSE   | UND | 02.02.01.047-3 | 2000 | 1,85                 | 3.700,00  |
| 19.   | DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)  | UND | 02.02.01.046-5 | 800  | 3,51                 | 2.808,00  |
| 20.   | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA   | UND | 02.02.01.050-3 | 300  | 7,86                 | 2.358,00  |
| 21.   | HEMOGRAMA COMPLETO   | UND | 02.02.02.038-0 | 3000 | 4,11                 | 12.330,00 |
| 22.   | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | UND | 02.02.03.063-6 | 80   | 18,55                | 1.484,00  |
| 23.   | PESQUISA DE ANTICORPOS DE HIV I E II   | UND | 02.02.03.030-0 | 80   | 10,00                | 800,00    |
| 24.   | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A – HAV                          | UND | 02.02.03.091-1 | 40   | 18,55                | 742,00    |
| 25.   | PESQUISA DE ANTICORPOS DE HTLV I E II  | UND | 02.02.03.031-8 | 40   | 18,55                | 742,00    |
| 26.   | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL  | UND | 02.02.01.027-9 | 1200 | 3,51                 | 4.212,00  |
| 27.   | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL  | UND | 02.02.01.028-7 | 1200 | 3,51                 | 4.212,00  |
| 28.   | DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNA   | UND | 02.02.01.057-0 | 100  | 2,01                 | 201,00    |
| 29.   | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS   | UND | 02.02.04.012-7 | 2000 | 1,65                 | 3.300,00  |
| 30.   | DOSAGEM DE POTÁSSIO  | UND | 02.02.01.060-0 | 250  | 1,85                 | 462,50    |
| 31.   | DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA – PCR  | UND | 02.02.03.020-2 | 500  | 2,83                 | 1.415,00  |
| 32.   | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES  | UND | 02.02.01.062-7 | 500  | 1,85                 | 925,00    |
| 33.   | DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO TOTAL (PSA TOTAL)                            | UND | 02.02.03.010-5 | 70   | 16,42                | 1.149,40  |
| 34.   | DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE (PSA LIVRE)                            | UND | 02.02.03.009-1 | 70   | 15,06                | 1.054,20  |
| 35.   | REAÇÃO DE WIDAL  | UND | 02.02.03.117-9 | 80   | 2,83                 | 226,40    |
| 36.   | DOSAGEM DE SÓDIO   | UND | 02.02.01.063-5 | 300  | 1,85                 | 555,00    |
| 37.   | ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA                         | UND | 02.02.05.001-7 | 2000 | 3,70                 | 7.400,00  |
| 38.   | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)  | UND | 02.02.12.008-2 | 800  | 1,37                 | 1.096,00  |
| 39.   | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE  | UND | 02.02.02.009-6 | 500  | 2,73                 | 1.365,00  |
| 40.   | DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO   | UND | 02.02.02.007-0 | 500  | 2,73                 | 1.365,00  |
| 41.   | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)   | UND | 02.02.01.004-0 | 100  | 3,63                 | 363,00    |
| 42.   | DETERMINAÇÃO DE TEMPO EATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)                                  | UND | 02.02.01.04-0  | 300  | 3,63                 | 1.089,00  |
| 43.   | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA – TGO                                    | UND | 02.02.01.064-3 | 500  | 2,01                 | 1.005,00  |
| 44.   | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRÚVICA – TGP                                       | UND | 02.02.01.065-1 | 500  | 2,01                 | 1.005,00  |
| 45.   | DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS  | UND | 02.02.01.067-8 | 1000 | 3,51                 | 3.510,00  |
| 46.   | TESTE DE AVIDEZ(PARA TOXOPLASMOSE)   | UND | 02.02.06.027-6 | 20   | 43,13                | 862,60    |
| 47.   | DOSAGEM DE URÉIA   | UND | 02.02.01.069-4 | 600  | 1,85                 | 1.110,00  |
| 48.   | UROCULTURA   | UND | 02.02.08.008-0 | 300  | 5,62                 | 1.686,00  |
| 49.   | ANTIBIOGRAMA   | UND | 02.02.08.001-3 | 300  | 4,98                 | 1.494,00  |
| 50.   | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO – VHS                                  | UND | 02.02.02.015-0 | 600  | 2,73                 | 1.638,00  |
| 51.   | DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL   | UND | 02.02.01.027-9 | 300  | 3,51                 | 1.053,00  |
| <b>VALOR: NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS</b> |  |     |                |      | <b>R\$ 99.589,60</b> |           |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Nona do referido Contrato, bem como § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, permanecendo em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196



**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Barra do Rocha, 29 de março de 2019.

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER JURÍDICO:**

Emitimos Parecer favorável ao presente Termo Aditivo, por estar conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Barra do Rocha, 29 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRO PORTELA SOARES  
Procurador jurídico  
OAB/BA: 48093

\_\_\_\_\_  
LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA  
Prefeito do Município de Barra do Rocha

\_\_\_\_\_  
EXAME LABORATORIO CLINICO LTDA – ME  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

Barra do Rocha, 01 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
Setor de Publicação

\_\_\_\_\_  
Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº, Centro, Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000  
CNPJ: Nº 14.234.850/0001-69 – Fone/Fax: (73) 3202-2196